



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário

L I D O
Em. 13 / 4 / 2011
Costa

PROJETO DE LEI Nº PL 286 / 2011 11

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 19 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para prestação do mesmo serviço mediante licitação ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa antecessora que teve o contrato rescindido.

Parágrafo único. O aproveitamento que constitui a nova relação jurídica será realizado mediante opção formalizada do empregado.

Art. 2º No caso de a nova contratação prever número superior de cargos, o número excedente será preenchido por empregados inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compromisso assumido junto a uma grande parcela daqueles trabalhadores que me apoiaram, trazendo-me de volta a esta Câmara Legislativa. Na penúltima legislatura, esse compromisso tomou a forma do Projeto de Lei nº 503/2003, que foi apensado a outro semelhante do companheiro de Partido, Dep. Paulo Tadeu, e ficou estacionado na CEOF até que incorresse na regra do arquivamento compulsório, prevista no art. 138 do nosso Regimento Interno, ou seja, por estar em tramitação há duas legislaturas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 286 / 2011

Folha Nº 01 *elot*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/Abr/2011 14:44

2

Na justificação daquele Projeto de Lei nº 503/2003, escrevi:

“Um dos grandes problemas enfrentados pelas empresas prestadoras de serviço é a contratação de mão-de-obra especializada para ser colocada à disposição dos tomadores dos serviços. De parte do trabalhador contratado, a grande inquietude é a incerteza da continuidade do trabalho, vez que as empresas prestadoras do serviço não têm critérios objetivos para avaliar a pertinência da manutenção dos antigos contratados, utilizando-se, muitas vezes de juízos espúrios. Finalmente, para os órgãos tomadores do serviço, o grande descompasso é a alta rotatividade de funcionários, que vem atrelada à ineficácia e inefetividade das rotinas.

Com a aprovação desta Lei, todas as partes envolvidas terão benefícios: ao trabalhador, será assegurada certa estabilidade no emprego; à empresa prestadora de serviço, caberá uma redução nos custos com a seleção e capacitação de novos trabalhadores; aos tomadores do serviço e aos usuários, restará uma solução eficiente de continuidade dos serviços demandados.”

Some-se a isso que, entre as conquistas mais importantes dos trabalhadores, acordadas em convenções coletivas, está aquela que diz respeito ao aproveitamento dos trabalhadores nos postos de trabalho, quando há substituição de uma prestadora de serviço por outra, mediante nova licitação. Veja-se, por exemplo, a celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF, além de inúmeras outras pelo Brasil afora.

Enfim, essas são as motivações que nos levam a apresentar este projeto de lei, visando preservar o interesse público e proteger os trabalhadores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 286 / 2011
Folha Nº 02 *fort*